

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES- ART. 52 § 1º - LEI 11.101/2005 - 4ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS. -NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 010/1.19.0011041-5 (CNJ 0018640-98.2019.8.21.0010)- AUTORES: M - LIGHT LANTERNAS LTDA E R. G. R. PARTICIPAÇÕES LTDA -RÉUS: M - LIGHT LANTERNAS LTDA E R. G. R. PARTICIPAÇÕES LTDA- OBJETO: O JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS., FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE M - LIGHT LANTERNAS LTDA E R. G. R. PARTICIPAÇÕES LTDA COM TODOS OS EFEITOS DECORRENTES DA LEI 11.101/2005, SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM LAJEADO/RS NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 940, CJTO. 203/204, CENTRO, 95900-104 E EM SANTO ÂNGELO/RS NA AV. VENÂNCIO AYRES, 1720, CEP 98803-000, TELEFONE (055) 99961-8281 E (051) 99995-5276 EMAIL GENIL@RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR / LUCIANO@RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR, FIXA O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DOS CREDORES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/05. INTEGRA DA DECISÃO: 1. TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO POR M - LIGHT LANTERNAS LTDA., ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTILIGHT PLÁSTICOS E AUTO PEÇAS LTDA. - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.705.501/0001-61, COM SEDE NA RUA JOÃO MENEGHINI, 444-A2, BAIRRO INTERLAGOS, CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95.055-330, E R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.968.813/0001-56, COM SEDE NA RUA OS 18 DO FORTE, 182, APARTAMENTO 101, SALAA, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95.020-471 ALEGAM QUE O GRUPO DESENVOLVE, COM PROSPERIDADE, SUAS ATIVIDADES HÁ, APROXIMADAMENTE, 20 (VINTE ANOS), JÁ TENDO PARTICIPADO, INCLUSIVE, DE FEIRAS INTERNACIONAIS. ATUALMENTE, CONTA COM APROXIMADAMENTE 90 (NOVENTA) COLABORADORES. ADUZEM QUE EM MEADOS DO ANO DE 2013, AS RECUPERANDAS SOFRERAM COM A PRIMEIRA CRISE ECONÔMICA, FATO QUE MOTIVOU A MUDANÇA DE SUAS ADMINISTRAÇÕES, QUE PASSARAM A SE DAR DE FORMA MAIS PROFISSIONAL E NÃO FAMILIAR. RELATAM QUE APÓS ESSA PROFISSIONALIZAÇÃO O FATURAMENTO CRESCEU MOTIVANDO O AUMENTO DA LINHA DE PRODUÇÃO E MAIORES INVESTIMENTOS, ASSUMINDO, NO ANO DE 2014, A 5ª POSIÇÃO ENTRE AS 11 PRINCIPAIS EMPRESAS NACIONAIS DO RAMO. ENTRETANTO, EM MEADOS DO ANO DE 2016, NOVA CRISE ECONÔMICA ASSOLOU O PAÍS, PREJUDICANDO O SETOR DE AUTOPEÇAS, O QUE ATINGIU AS RECUPERANDAS, AS ENDIVIDANDO E CAUSANDO ENORMES PREJUÍZOS. É O BREVE RELATO. DECIDO. 2 - AO MENOS EM UM EXAME PRELIMINAR, A ATIVIDADE ECONÔMICA DAS REQUERENTES ESTÁ EM CRISE, AS SOCIEDADES ATUAM DE FORMA COMPLEMENTAR E HÁ ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, TUDO A JUSTIFICAR A TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, NOS MOLDES PREVISTOS NOS ART. 53 E 54 DA LEI EM COMENTO. CADA CREDOR PODERÁ SUSTENTAR QUE NEGOCIOU COM DETERMINADA SOCIEDADE EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DE SEU PATRIMÔNIO, SEM CONSIDERÁ-LA INTEGRANTE DO GRUPO, DEMONSTRANDO QUE A CONSOLIDAÇÃO PODERÁ PREJUDICÁ-LO. O JUÍZO DECIDIRÁ, ENTÃO, SE A CONSOLIDAÇÃO SERÁ A MEDIDA ADEQUADA OU SE CABERÁ AOS CREDORES DELIBERAR A RESPEITO EM ASSEMBLEIA. 4 - SUSPENDO AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS PELO PRAZO DE 180 DIAS E, TAMBÉM, O CURSO DOS RESPECTIVOS PRAZOS PRESCRICIONAIS, PERMANECENDO OS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º E §§ 3º E 4º DO ART. 49 E INCISO III DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005. A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POR 180 (STAY PERIOD) É FUNDAMENTAL PARA QUE OS CREDORES NÃO DESTRUAM O VALOR DA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL. A DIVISÃO DE CREDORES EM CLASSES E A DELIBERAÇÃO POR MAIORIA SÃO FUNDAMENTAIS PARA QUE CREDORES DE HIERARQUIA SUPERIOR NÃO SEJAM TRATADOS DE FORMA PIOR DO QUE CREDORES DE HIERARQUIA INFERIOR, E PARA QUE UMA MINORIA NÃO IMPEÇA UMA SOLUÇÃO CONSIDERADA MAIS SATISFATÓRIA PELA MAIORIA DOS CREDORES DE DETERMINADA CLASSE. CABERÁ ÀS RECUPERANDAS A COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES. QUANTO AO PEDIDO DE URGÊNCIA: CONSIDERANDO OS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, PASSA A SER DO JUÍZO COMPETENTE PELO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA ANALISAR MEDIDAS QUE AFETAM A LIQUIDEZ E MEDIDAS QUE POSSAM AFETAR A CONTINUIDADE DAS RECUPERANDAS, TAIS COMO BLOQUEIO, PENHORA E EXPROPRIAÇÃO. INTERFERÊNCIAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE QUE TEM ACESSO COMPLETO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA RECUPERANDA PODEM PREJUDICAR A RECUPERAÇÃO DAS REQUERENTES. DESSA FORMA, NÃO SE MOSTRA PERTINENTE O DESPEJO DAS RECUPERANDAS, UMA VEZ QUE A LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DOS OBJETIVOS PRESERVAR A EXISTÊNCIA DA EMPRESA E TAL MEDIDA, NESTE MOMENTO, CERTAMENTE AFETARIA SUA ATIVIDADE PRODUTIVA, FERINDO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. ISSO POSTO, E POR CONSIDERAR A IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, BEM COMO QUALQUER MEDIDA QUE POSSA AFETAR SUA CONTINUIDADE, DEFIRO A MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM M & LIGHT LANTERNAS LTDA, NO LOCAL ONDE ESTABELECE SUA SEDE. 5 -DETERMINO ÀS RECUPERANDAS APRESENTAÇÃO DE CONTAS ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS. TODAS AS CONTAS MENSAS DEVERÃO SER PROTOCOLADAS DIRETAMENTE NOS AUTOS PRINCIPAIS. SEM PREJUÍZO, ÀS RECUPERANDAS CABERÁ ENTREGAR MENSALMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OS DOCUMENTOS POR ELE SOLICITADOS E, AINDA, EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TODAS AS SUAS CONTAS BANCÁRIAS E DOCUMENTOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS, BEM COMO DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS, A FIM DE QUE POSSAM SER FISCALIZADAS AS ATIVIDADES DE FORMA ADEQUADA. 6 - NÃO SE DEVE PERDER DE VISTA QUE A ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NÃO É EM BENEFÍCIO APENAS DOS CREDORES, MAS TAMBÉM AO BOM ANDAMENTO DO PROCESSO E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO SUCESSO DO DEVEDOR. POR ISSO, ESPECIAL ATENÇÃO DEVERÁ SER DEDICADA À FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS, O QUE TAMBÉM SE ESTENDE AO PERÍODO ANTERIOR À DATA DO PEDIDO, A FIM DE SE APURAR EVENTUAL CONDUTA DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES QUE POSSAM, CULPOSA OU DOLOSAMENTE, TER CONTRIBUÍDO PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS. 7 - POSTERGO O ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA O RETORNO DA MAGISTRADA TITULAR DO FEITO. 8 - EXPEÇA-SE EDITAL, NA FORMA DO § 1º DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 9 - COMUNIQUEM AS RECUPERANDAS A PRESENTE DECISÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, E ÀS JUNTAS COMERCIAIS, ONDE TÊM ESTABELECEMENTOS, APRESENTANDO, PARA ESSE FIM, CÓPIA DESTA DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM 10 DIAS. CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS- ADRIANA DE BRITO 2.462,68; ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA 1.581,70; ALINE HOFMAN DA SILVA 433,40; ANA PAULA RECK LISBOA 1.250,00; CARLOS DA SILVA MACHADO 577,87; CARMEN REGINA BRAGAGNOLO 679,07; CHAIANE PEREIRA MONTEIRO 433,40; CINTIA DAIANE FRAGOZO 233,33; CINTIA ROSSANA RUMOR 3.458,78; CLARA ROSALIA CONTINI 525,80; CLEUMIR DE ROSSI DE MORAES 600,60; DAIANE DOS SANTOS MACHADO 433,40; DIEGO WILLIAM MANICA 446,60; ELI TERESINHA DA SILVA BRAZ 525,80; ELIZA MARIA DIEL LENZ 526,53; FÁBIO JUNIOR DE LIMA 7.800,00; FERNANDA RODRIGUES PAIM 91,66; FRANCIELE BOFF DE LIMA 605,00; GISELE SANDRI 42.008,80; GRACE DE LIMA BALVEDI 916,08; GUILHERME HENRIQUE BALLARDIN 1.043,78; JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA 4.867,15; JENNIFER CALLAI DA SILVA 433,40; JOÃO ANDRÉ FONSECA DE ALMEIDA 470,80; JOAS DE PAULO SILVA DA SILVA 5.246,58; JOSE ROBERTO ZANOTTO 24.044,35; JULIANA LUCIA DA CRUZ 495,00; JURACI SALETE FERREIRA BORTOLI 5.804,99; JUSSARA MACIEL DE BRITTO 566,87; LEDUAR SCAINI MODENA 4.574,94; LIDIANE HOFMAN DA SILVA 690,80; LUANA CAVALHEIRO RODRIGUES 566,87; LUCIANE DE SOUZA 54,17; LUCILENE OLIVEIRA DA PAZ 513,33; MARIANA PACHECO NASCIMENTO 570,18; NAISSON STUANI LEITE 9.393,89; ROSANGELA DA SILVA ABREU 5.171,58; ROSEMARI DA SILVA 2.000,00; SARA DENISE DE OLIVEIRA 4.644,34; SHIRLEI REGINA FONSECA 700,00; SILVANE DE MIRANDA 24.365,00; SILVANE NERVES 3.512,63; SILVIA JOSEANE DA SILVA 564,67; SIMONE APARECIDA DA SILVA 29.350,00; SIRLEI DE OLIVEIRA PINTO 5.659,00; SIRLEI LIRA 433,40; SUSANA BOENO DE AGUIAR 761,20; TAMIRES DE MELOS MACHADO 202,25; VANESSA DE CAMPOS MACHADO 469,33; VERA LUCIA PEREIRA KRAMER 433,40; VICENTE MICHEL CASAROTTO 17.642,52; VIVIANE BETTIOL VELHO 466,66; VIVIANE SCHNEIDER BOEIRA RIBEIRO 1.100,00 TOTAL DA CLASSE R\$ 222.403,58 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: NIHIL. TOTAL DA CLASSE: NIHIL. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- ALBATEC INDUSTRIA ELETRONICA 14.548,88; ALLTECH TOOLS DO BRASIL LTDA 269,50; ALPAFER COM E IMP LTDA 122,00; ANAY FITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTD 2.485,50; ARCO INDUSTRIA DE COMPONENTES METÁLICOS 860,00; ARSYSTEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA 123,00; ASSECONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA 29.561,24; ASSOC. DE FARMACIAS TOTAL FARMA 1.570,63; B TRANSPORTES LTDA (BAUER) 2.105,94; BANCO DO BRASIL S/A 215.210,87; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A 40.999,45; BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA 5.940,00; BELCABOS IND. DE COND. ELÉTRICOS LTDA. 5.833,60; BETIOLO ALUGUEL DE CARROS 1.294,00; BRL SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI 40.652,57; CAPOANI BCR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA 641,34; CAST METAIS E SOLDAS LTDA 3.241,25; CELETRO CAXIAS MAT. ELETRICOS LTDA 541,45; CENCI E CIA LTDA-FILIAL JOINVILLE 315,63; CIA-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA 1.320,00; CIC - CÂMARA DE IND. COM. E SERVIÇOS DE 502,72; CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO CX 190,18; CONSTARE COM PREST DE SERVIÇOS LTDA 710,00; CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA 5.657,44; CORREIOS-POSTO DE SERVIÇO BALDISSERA 268,00; DAL PIZZOL MOURA & CIA LTDA 818,42; E2K DO BRASIL LTDA 6.340,32; ECO BLASTER IND. COM. DE RESINAS LTDA 6.287,76; EDUARDO KERSTING SOC IND ADVOCACIA 70.958,92; ELISA ISOTTON SOC. INDIVIDUAL .ADVOCACIA 3.263,96; EXCELENCIA CONSULTORES LTDA 32.098,31; EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA 2.460,56; FRANEX NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA 12.363,35; FULL SERVICE INFORMATICA LTDA 954,36; FUSOPAR PARAFUSOS LTDA 19.675,28; GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA 17.893,77; HIGIENIZA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA 319,74; JAMEF TRANSPORTES LTDA-CXJ 1.353,92; JARBAS MARANHÃO REPR. LTDA 63,30; JEAL REPRESENTAÇÕES LTDA 1.017,98; JMB MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA 720,00; KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA 9.362,04; LEFE COM. DE CABOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS 2.522,11; LIBERGAS COMERCIO DE GAS LTDA 75,00; LICEIS SUPRIMENTOS LTDA 235,73; LUCAS BALARDIN SANDRI EIRELI ME 4.894,00; M.J ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA 40.581,27; METALURGICA RAMAL LTDA 1.269,51; MICROEMPA 585,93; MILANI SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD 5.878,93; MULTINJET TEC. EM METALIZAÇÃO LTDA 4.755,21; NELCI FACCIN

LANGONE FI 7.790,50; NOVATECH SOLUÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS 3.790,00; OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS 20.488,10; PGS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 1.440,00; PLASMAR TECNOLOGIA LTDA 628,09; POAEX VIAGENS E LOGISTICA LTDA 3.590,11; PRECISÃO GLOBAL DE COBRANÇAS EIRELI LTDA 1.827,41; PRO SALUTE- SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA 987,61; PRÓ-SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA 376,76; RBB SERVIÇOS EIRELI 218.523,50; REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA 200,75; REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA 35.504,92; REMO JOÃO BOFF 110.986,58; REPLAS COM.DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA 13.606,25; REUNIDAS TRANSPRODOVDE CASRGAS S.A 57,13; REYPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA 557,55; RGR PARTICIPAÇÕES LTDA 737.429,43; RODONAVES TRANSPORTES (RS) 335,47; ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD 48.421,27; SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF 220.502,50; SANTIAGO E DANTAS COM E REPRES LT EIRELL 3.485,22; SCHELL DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA 3.211,36; SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI 1.300,87; SILVIO RICARDO NEVES LOPES 5.800,00; SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO 14.476,02; SIPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA 2.193,62; STELL PLAST INJ E PRODUTO PLASTICO LTDA 51.755,29; TELEFONIA BRASIL S.A 2.778,10; TRANSPARAGUAI TRANSP RODOV LTDA 4.055,06; TRS GESTÃO E TECNOLOGIA S/A 11.928,04; TRUST DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI 888.209,46; VDR IND. METALURGICA LTDA 764,00; VELOSTAR ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA 3.853,15; VENETO TRANSPORTES LTDA - SP 990,86; VENETO TRANSPORTES LTDA - SP - CAMPINAS 132,32; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - POA 55,55; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS - CX SUL 8.814,27; VENEZA FILTROS E ELETRODOMESTICOS LTDA 180,00; VIPARTS REPRESENTACOES LTDA 673,16; WILLIAM LUAN PELISSARO FURLANETO 1.111,00; PROGRESSO SECURITIZADORA S/A 571.000,00 TOTAL DA CLASSE R\$ 3.625.526,15 - CLASSE IV - MPE/EPP : ANGELICA GLEICY AMERICO CELEDON ME 2.009,00; CAMARAUTO MERCANTIL INDL IMPORT LTDA ME 8.000,00; CJF GESTÃO DE CUSTOS LTDA ME 15.575,47; CLAUDIO MARCONDES SOBRINHO ME 8.565,60; COMANDER NORDESTE COM. E REP LTDA ME 5.608,76; COMANDO REPRESENTAÇÕES C.P.A LTDA ME 113,09; CPS CENTRAL POLIMEROS DO SUL LTDA - EPP 1.440,00; DALZUCHIO CORRUGADOS LTDA - ME 15.390,38; DC CHACAL MECANICA MULTIMARCAS LTDA EPP 3.304,79; DELAZZERI EMBALAGENS LTDA EPP 7.118,11; DESECOR REPRESENTAÇÕES LTDA ME 5.015,72; DUTRA DE MELO REPRESENTAÇÕES LTDA ME 9.006,57; ELOVAN TRANSPORTES LTDA EPP 10.223,76; FAPEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT ME 2.756,40; FULL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TI LTDA ME 660,00; FUTURO RECURSOS HUMANOS LTDA ME 2.350,00; GAUTHAMA COMUNICACAO E POSIC LTDA ME 4.300,00; H BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR LT EPP 500.659,76; HTL REPRESENTAÇÕES LTDA ME 1.077,85; IMPACTO ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - EPP 945,93; J.GUIMARÃES REPRESENTAÇÕES LTDA ME 5.230,41; JRG REPRESENTAÇÕES LTDA ME 364,28; JUCIMARA VIGOLO ME 3.846,78; JVM INDUSTRIA DE PLAST MATRIZES LT EPP 3.339,00; K.V.MARTINS REPRESENTAÇÕES ME 27.361,80; LEMAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP 3.598,11; MARRON REPRESENTAÇÕES LTDA ME 1.293,14; MARTINS & GERMANN CONS EMPR COM LT ME 8.052,50; MASSAIRO & WEBER SERV.APOIO EM VENDAS ME 6.000,00; MAURO LOPES TRANSPORTES ME 1.240,00; MH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME 141,12; NEWORK DF IND DE MATRIZ E INJ EIRELI ME 3.574,73; P A PEREIRA SERVICOS ME 7.605,16; QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO EIRELI EPP 24.694,83; R.C.- COM&REP PEC E ACESS P/VEIC LT ME 1.852,38; RECH E DE BORTOLI LTDA ME 820,40; ROOT TI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME 540,00; ROPELMAQ IND. DE MOLAS LTDA EPP 2.621,00; SABOR DA SERRA GASTRONOMIA LTDA ME 6.351,00; SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME 25.815,54; SAMUEL RIBEIRO EIRELI ME 1.362,50; SARAGÃO REPRESENTAÇÕES LTDA ME 174,70; SILAR HOTÉIS LTDA EPP 298,00; SILVIO VEBBER ASSESSORIA ME 3.690,00; SK COM. DE PROD. PLÁSTIC E EQUIP LTD EPP 924,00; SPEED ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LT ME 1.100,00; STK REPRESENTAÇÕES LTDA ME 1.041,80; SULCAPE COM VARJ DE PEÇ E ACES.EIREL EPP 1.389,00; SULMAX COM DE FERRAMENTAS E COMP LT EPP 1.690,02; TECHFER COM DE FERRAMET E EQUIP LT EPP 601,93; THANDER SEGURANÇA EIRELI ME 18.556,58; TRSUL CHICOTES ELETRICOS LTDA ME 12.137,60; VI-SAC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME 3.197,30 TOTAL DA CLASSE R\$ 784.626,80 TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS DECLARADOS R\$ 4.632.556,52, FICANDO ADVERTIDOS OS CREDORES QUE TEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS AQUI DECLARADOS, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ENDEREÇO SUPRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 7º § 1º DA LEI 11.101/2005. CAXIAS DO SUL, 18 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: ANA LÚCIA DE LEMOS NORA, ESCRIVÃ DESIGNADA. JUIZ: MARIA OLIVIER.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE CAXIAS DO SUL. NATUREZA: INTERDIÇÃO  
PROCESSO: 010/1.17.0028094-5 (CNJ:.0047979-73.2017.8.21.0010). REQUERENTE: TERESINHA DA SILVA RODRIGUES. REQUERIDO: VOLNEI RODRIGUES. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): VOLNEI RODRIGUES, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 25/01/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TODOS OS NEGÓCIOS JURÍDICOS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, POR SER USUÁRIO E DEPENDENTE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E/OU ENTORPECENTES, JÁ TENDO CONSUMIDO, ENTRE OUTRAS, MACONHA, ECSTASY, LSD, COCAÍNA E ATUALMENTE CRACK. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. CAXIAS DO SUL, 01 DE JULHO DE 2019. SERVIDOR: HELOISA CURTOLO PEIXOTO. JUIZ: MILENE FRÓES RODRIGUES DAL BÓ.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES  
PROCESSO: 010/2.17.0005954-5 (CNJ:.0017647-26.2017.8.21.0010). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ALINE HEDLUND. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ALINE HEDLUND, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 129, § 9 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. CAXIAS DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA. JUIZ: GABRIELA IRIGON PEREIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: RECEPÇÃO DOLOSA E ESPECIAL  
PROCESSO: 010/2.17.0009612-2 (CNJ:.0028576-21.2017.8.21.0010). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ANDREINA SOUZA E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANDREINA SOUZA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 180 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. CAXIAS DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA. JUIZ: GABRIELA IRIGON PEREIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - LEI 9503/97  
PROCESSO: 010/2.18.0005202-0 (CNJ:.0016335-78.2018.8.21.0010). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: NILSO JOSÉ KEDROVSKI. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) NILSO JOSÉ KEDROVSKI, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 306, § 1, I DA LEI Nº 9503 DE 1997, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. CAXIAS DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA. JUIZ: GABRIELA IRIGON PEREIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO  
PROCESSO: 010/2.18.0006739-6 (CNJ:.0020994-33.2018.8.21.0010). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: BRUNO DA ROSA BECKER. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) BRUNO DA ROSA BECKER, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 14, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. CAXIAS DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA. JUIZ: GABRIELA IRIGON PEREIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: ESTELIONATO E FRAUDES  
PROCESSO: 010/2.18.0015667-4 (CNJ:.0047151-43.2018.8.21.0010). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: WILLIAM DA SILVA DOS PASSOS. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) WILLIAM DA SILVA DOS PASSOS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 171 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. CAXIAS DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA. JUIZ: GABRIELA IRIGON PEREIRA.